

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de novembro de 2018. — *António Luís Santos da Costa* — *Mário José Gomes de Freitas Centeno* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

Promulgado em 20 de novembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 27 de novembro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.
111860071

Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2018

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-C/2015, de 20 de fevereiro, foi autorizado a abertura de procedimento por concurso público com publicidade internacional, com vista à celebração de um contrato de licenciamento *Microsoft*, para os serviços e organismos do Ministério da Administração Interna (MAI), pelo prazo de três anos, de 2015 a 2018.

Atendendo que o prazo de execução do atual contrato terminou em 2018, é fundamental acautelar a necessidade de se proceder à atualização do processo de licenciamento *Microsoft* dos serviços e organismos do MAI, de modo a não haver disrupção nos níveis de serviços que as tecnologias de informação prestam às diversas atividades de elevada criticidade, de natureza policial, operacional, criminal e de proteção civil, das diversas entidades do MAI.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Secretaria-Geral da Administração Interna a realizar a despesa inerente à aquisição de licenciamento *Microsoft* para os serviços e organismos do Ministério da Administração Interna, até julho de 2021, no montante máximo de € 13 485 447,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar o recurso ao procedimento pré-contratual de ajuste direto ao abrigo do acordo quadro de licenciamento de *software* e serviços conexos (AQLS-2015), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., para a aquisição referida no número anterior.

3 — Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no n.º 1 não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2019 — € 4 495 149,00;
- b) 2020 — € 4 495 149,00;
- c) 2021 — € 4 495 149,00.

4 — Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

5 — Determinar que os encargos emergentes da presente resolução são suportados por verbas a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Administração Interna.

6 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministro da Administração Interna, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de novembro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111867265

Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2018

A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) é uma fundação de direito privado, dotada de personalidade jurídica e reconhecida como de utilidade pública, a quem compete, nos termos previstos na lei, a avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, bem como o desempenho das funções inerentes à inserção de Portugal no sistema europeu de garantia da qualidade do ensino superior.

A A3ES possui como órgãos o conselho de curadores, o conselho de administração, o conselho fiscal, o conselho de revisão e o conselho consultivo.

Nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da A3ES, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, o conselho de curadores é composto por cinco membros, designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, de entre personalidades de reconhecido mérito e experiência, sendo que dois dos seus membros são escolhidos de entre cinco personalidades indicadas em lista apresentada, conjuntamente, pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e pela Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado, ao referido membro do Governo.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 8.º suprarreferido, o mandato dos membros do conselho de curadores é de cinco anos, não renovável e excecionalmente prorrogável por mais um ano.

Os mandatos de dois membros do conselho de curadores cessam em 3 dezembro do presente ano, justificando-se a prorrogação excecional por mais um ano, nos termos da mencionada disposição. Com efeito, os referidos membros do conselho de curadores, de acordo com a sua experiência e conhecimento, têm desempenhado um papel bastante relevante no âmbito deste órgão. Acresce que, neste momento, se considera essencial assegurar estabilidade e continuidade no âmbito da A3ES, uma vez que, por um lado, se encontra a decorrer o processo de avaliação institucional no ensino superior e, por outro, foram aprovadas recentemente alterações significativas ao regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, concretizadas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, as quais têm um impacto muito significativo na acreditação dos ciclos de estudo. Assim, parece prudente que os curadores sejam já conhecedores dos processos em curso.

Assim:

Nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar excepcionalmente, pelo prazo de um ano desde o término dos mandatos de cinco anos, até 3 de dezembro de 2019, os mandatos dos seguintes atuais membros do conselho de curadores da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, cujas notas curriculares constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante:

- a) Professor Doutor Eduardo Carrega Marçal Grilo;
- b) Professor Doutor Fernando Manuel Ribeiro Branco.

2 — Determinar que os membros do conselho de curadores cujo mandato é ora prorrogado mantêm o direito ao reembolso das despesas que realizem no exercício ou por causa das suas funções e a senhas de presença de valor correspondente ao *per diem* dos avaliadores científicos internacionais, de acordo com os parâmetros seguidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., pelo dia ou dias seguidos de presença em reunião do conselho, a suportar pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

3 — Determinar que, em consequência, o conselho de curadores da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior mantém a seguinte composição:

- a) Professor Doutor Manuel Sobrinho Simões, que preside;
- b) Professora Doutora Lígia Barros Queiroz Amâncio;
- c) Professor Doutor Dionísio Afonso Gonçalves;
- d) Professor Doutor Eduardo Carrega Marçal Grilo;
- e) Professor Doutor Fernando Manuel Ribeiro Branco.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de novembro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Notas curriculares

Eduardo Carrega Marçal Grilo

Doutorado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico em 1973.

Diretor-Geral do Ensino Superior entre 1976 e 1980.
Coordenador-Geral dos Projetos do Banco Mundial na área da Educação entre 1980 e 1985.

Consultor do Banco Mundial na área da Educação de 1980 a 1991.

Presidente do Conselho Nacional de Educação de 1992 a 1995.

Ministro da Educação de 1995 a 1999.

Administrador Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian de 2000 a 2015.

Membro de várias instituições:

The International Council of Higher Education Accreditation (CHEA);

Presidente do iTEC High Level Group;

Fundação International Institute on the Alliance of Civilizations;

Presidente da Assembleia Geral do Instituto Português de Relações Internacionais (IPRI);

Presidente da Assembleia Geral da Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa (APCL);

Senior Adviser junto do Reitor da Universidade das Nações Unidas;

ERASMUS-MUNDUS Selection Board;

Empower European University.

Autor de várias publicações na área da Educação e na Ajuda ao Desenvolvimento.

Condecorado com as Ordens: Militar de Sant'Iago da Espada, do Mérito e da Instrução Pública.

Fernando Manuel Ribeiro Branco

Posição Atual:

Professor Catedrático na Universidade Católica Portuguesa, FCEE — Católica Lisbon School of Business & Economics, Lisboa.

Educação:

Doutorado em Economia pelo Massachusetts Institut of Technology, EUA, 1992.

Mestrado em Economia (parte escolar) pela Universidade Nova de Lisboa, 1987.

Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa, 1985.

Funções desempenhadas:

Membro do Conselho de Curadores da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, desde dezembro de 2013.

Diretor para a Carreira dos Professores, Universidade Católica Portuguesa, FCEE — Católica Lisbon School of Business & Economics, 2012-2015.

Diretor, MIT-Portugal em Gestão, 2006-2007.

Vice-Reitor, Universidade Católica Portuguesa, 2004-2006.

Diretor, Universidade Católica Portuguesa, FCEE — Católica Lisbon School of Business & Economics, 2001-2004.

Professor na Universidade Católica Portuguesa, FCEE — Católica Lisbon School of Business & Economics, desde 1992.

Publicações científicas mais relevantes:

“*Too Much Information? Information Provision and Search Costs*” (com Monic Sun e J. Miguel Villas-Boas) *Marketing Science*, 35(4), July-August 2016, pp. 605-618.

“*Competitive Vices*” (com J. Miguel Villas-Boas) *Journal of Marketing Research*, 52(6), December 2015, pp. 801-816.

“*Optimal Search for Product Innovation*” (com Monic Sun e J. Miguel Villas-Boas) *Management Science*, 58(11), November 2012, pp. 2037-2056.

“*Procurement Favoritism and Technology Adoption*” *European Economic Review*, 46(1), January 2002, pp. 73-91.

“*On the Superiority of the Multiple Round Ascending Bid Auction*” *Economics Letters*, 70(2), February 2001, pp. 187-194.

“*The Design of Multidimensional Auctions*” *The Rand Journal of Economics*, 28(1), Spring 1997, pp. 63-81.

“*Sequential Auctions with Synergies: An Example*” *Economics Letters*, 54(2), February 1997, pp. 159-163.

“*Common Value Auctions with Independent Types*” *Economic Design*, 2(3), December 1996, pp. 283-309.

“*Multiple Unit Auctions of an Indivisible Good*” *Economic Theory*, 8(1), June 1996, pp. 77-101.

“*Auctioning Incentive Contracts: the Common Cost, Independent Types Case*” *Journal of Regulatory Economics*, 7(3), May 1995, pp. 277-292.

“*Favoring Domestic Firms in Procurement Contracts*” *Journal of International Economics*, 37(1/2), August 1994, pp. 65-80.

“*A Continuous Time Approach to Research and Development*” *Economia*, 14(3), October 1990, pp. 387-423.

Principais serviços científicos à comunidade:

Avaliador de Programas de licenciatura, mestrado e doutoramento em Gestão, A3ES, 2012.

Membro do Comité para a Avaliação de Bolsas de Doutoramento e Pós-doutoramento, FCT, 2007 a 2012 (no último ano como presidente).

Membro de diversas Comissões de Conferências Científicas (PEJ 2009, 2012, 2017; EARIE 2005, 2007, 2009; Econometric society 1998).

Membro do Conselho Científico para as Ciências Sociais e Humanas, FCT 2003-2005.

Membro da Comissão de Especialistas para pareceres sobre a criação de cursos superiores nas áreas de Economia e de Gestão, Ministério da Ciência e Ensino Superior, 2000 a 2005.

Coordenador do Programa Valor-PME, IAPMEI, 1998 a 2000.

Avaliador Científico para inúmeras revistas científicas das áreas de economia e gestão, incluindo *American Economic Review*, *Econometrica*, *Economic Journal*, *Economics Letters*, *European Economic Review*, *Games and Economic Behavior*, *International Economic Review*, *Journal of Business Ethics*, *Journal of Economic Theory*, *Journal of Economics and Management Strategy*, *Journal of the European Economic Association*, *Journal of Industrial Economics*, *Journal of International Economics*, *Journal of Political Economy*, *Journal of Public Economics*, *Management Science*, *Marketing Science*, *National Science Foundation*, *The Rand Journal of Economics* e *Review of Economic Studies*.

Prémios e bolsas mais significativos:

Fellow of the Human Capital and Mobility Program, of the European Communities, 1993 a 1994.

MIT *fellowship* para alunos de doutoramento, 1988-1992.

Bolseiro Fulbright da Comissão Cultural Luso-Americana, 1988 a 1992.

Bolseiro da Invotan, JNICT, 1988 a 1991.

111867735

JUSTIÇA

Portaria n.º 310/2018

de 4 de dezembro

A Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo,

transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

Neste quadro, a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, prevê, no artigo 45.º, que as entidades obrigadas pelas suas disposições, nos termos dos artigos 3.º e 4.º, comuniquem, numa base sistemática, ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária, além das operações suspeitas, outras tipologias de operações que venham a ser definidas através de portaria do ministro responsável pela área da justiça.

A identificação das tipologias de operações objeto de comunicação que não integrem a categoria de operações suspeitas é particularmente relevante no contexto da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Neste contexto, a tipologia de operações definidas pela presente portaria procura agregar operações que possam comportar um grau de risco que fundamente, por motivos diversos, a necessidade da sua comunicação ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira. Além da tipologia das operações, a presente portaria regulamenta, ainda, a forma e os termos das comunicações, aproveitando para o efeito o canal único seguro previsto para as comunicações de operações suspeitas, bem como, numa perspetiva de operacionalização, a possibilidade de alteração periódica e flexível da tipologia de comunicações.

Foram ouvidas a Procuradoria-Geral da República, a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta o disposto no artigo 45.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, definindo as tipologias de operações a comunicar, pelas entidades obrigadas, ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCIAP) e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária (UIF), bem como o prazo, a forma e os demais termos das comunicações.

Artigo 2.º

Operações a comunicar pelas entidades obrigadas

As entidades obrigadas comunicam mensalmente ao DCIAP e à UIF as seguintes operações:

a) De pagamento que envolvam o fornecimento de numerário ou baseadas em cheques, cheques de viagem ou outros documentos ao portador em suporte de papel sacados sobre um prestador de serviços de pagamento, com exceção daquelas de que resulte um crédito ou um débito em conta de pagamento do cliente, de valor igual ou superior a 50.000 € ou o seu contravalor em moeda estrangeira;